

MOÇÃO

Brasília, 02 de maio de 2024.

CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA - CSC MOÇÃO Nº 1/2024.

O Plenário do CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA, em sua 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 02 de maio de 2024, no uso de suas competências conferidas pela Medida Provisória 2.228-1/2001 e pelo Decreto nº 11.721, de 28 de setembro de 2023, vem manifestar seu posicionamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, sobre o tema da Regulação do Vídeo sob Demanda (VoD).

Considerando a necessidade de uma regulação para o Vídeo sob Demanda (VoD) que verdadeiramente favoreça a indústria brasileira do audiovisual, respeitando e promovendo a soberania do nosso país;

Considerando que, até o momento, as propostas em tramitação no Congresso Nacional abrem brechas perigosas e colocam em risco as premissas fundamentais que guiam o desenvolvimento da atividade audiovisual nacional, alicerçadas em 90 anos de construção de uma política institucional do cinema brasileiro;

Considerando que estas propostas em tramitação no Legislativo, ao colocarem em xeque fundamentos básicos de soberania cultural e de regulação econômica, podem perigosamente possibilitar que empresas estrangeiras (provedores de VoD em geral, incluindo plataformas de streaming) sejam equivocadamente reconhecidas como empresas brasileiras;

Considerando que a contribuição Condecine precisa ser através de uma alíquota coerente com o que é já praticado em outros países e com seu objetivo primordial de fomentar o setor audiovisual brasileiro;

Considerando que é imprescindível que a regulação estabeleça parâmetros consistentes de cota e proeminência de conteúdo brasileiro e independente, respeitando um princípio organizador das políticas constituídas do audiovisual nacional;

Assim como conclui a nota técnica da ANCINE nº 1-E/2024, a regulação deve ser abrangente, e incluir todos e quaisquer serviços de plataformas que

utilizam o conteúdo audiovisual para gerar receitas – em diferentes modelos de negócios.

Deve restaurar a isonomia ao regular esse segmento a partir do arcabouço regulatório existente, credenciando os provedores, plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e provedores de televisão por protocolo de Internet junto à Agência Nacional do Cinema;

Ainda pelo princípio da isonomia, deve criar a Condecine-VoD sobre faturamento, em percentual progressivo até um valor que permita uma real contribuição para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira - no mínimo 12%. Para uma aferição mais justa e simplificada, respeitando as leis de proteção de dados, a base deve ser a Receita Bruta Anual (conforme indicado no PL 8.889/17), sem deduções, englobando todas as receitas dos serviços: publicidade, assinaturas e vendas avulsas, além de outros modelos híbridos;

Deve garantir que a receita gerada a partir da Condecine-VoD não seja contingenciada, e obedeça a regulação existente para investimentos em obras e projetos passíveis de fomento pelas políticas públicas, onde as diretrizes advêm de discussões do Conselho Superior do Cinema e do Comitê Gestor do FSA – sempre investindo em empresas brasileiras independentes e, ao contemplar obras audiovisuais, essas sejam obras brasileiras independentes;

Deve prever de um mecanismo de investimento direto, criando um caminho mais ágil e simples para a criação, produção e distribuição de obras audiovisuais brasileiras independentes nos canais de distribuição;

Deve assegurar a presença e a visibilidade do conteúdo audiovisual brasileiro independente nos serviços de streaming, através de mecanismos de catalogação, oferta, busca e seleção, apontando regras de proeminência de visibilidade, com a manutenção de um mínimo de 10% (dez por cento) de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes no catálogo;

Promover a transparência e fornecimento dos dados necessários para acompanhamento e fiscalização do segmento à autoridade regulatória e à sociedade, considerando, também, a sua interface com as Políticas Públicas relacionadas, tais como Política de Classificação Indicativa;

O marco regulatório deve reconhecer o alto potencial econômico dessa indústria em todos os territórios brasileiros, considerando vocações e especificidades locais, a diversidade de empresas e de seus conteúdos, a necessária reparação histórica em perspectiva antirracista, desenvolvendo todas as possibilidades dessa indústria no Brasil.

Consideramos essas medidas essenciais para uma regulação coerente, forte e soberana, a fim de promover o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável da indústria audiovisual brasileira, bem como para a proteção dos interesses culturais e econômicos do Brasil.